



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 235/93 PMSGO - GAB. 25 de março de 1993

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 23 de março de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agregações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Mu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 02.....LEI Nº 235/93

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, ou com quem este delegar poderes para tal;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos da Despesa do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 03.....LEI Nº 236/93

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamento e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor privado na forma mencionada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04.....LEI Nº 235/93

- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido por uma pessoa indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e da higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 05.....LEI Nº 235/93

VI - doação em espécie feita diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de penderá:

I - da existência de disponibilidade e função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 06LEI Nº 235/93

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vier a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual de Dotações e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

- § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º - O Fundo terá Orçamento anual próprio elaborado na forma da Lei nº 4.320, que após apreciação do CMS integrará a proposta do Orçamento anual do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 07LEI Nº 235/93

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 10 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 12 Imediatamente após a promulgação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 08.....LEI Nº 235/93

Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 14 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 09..... LEI Nº 235/93.

- ção de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
 - VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
 - VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.
 - VIII - pagamento de gratificação a título de produtividade, ao pessoal envolvido nas atividades descritas no Art. 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 4.748.250.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do FMS de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão por conta do Art. 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 10.....LEI Nº. 325/93

ARTIGO 18 As eventuais despesas com a execução do presente ato correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

ARTIGO 19 Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste - MS, que estima e fixa a despesa em Cr\$ 4.748.250.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme anexo I e II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento aprovado por este Art. durante o corrente exercício, à conta do Art. 43, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 25 de março de 1993


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ANEXO I

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE EXERCÍCIO 1993

UNIDADE: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.248.250,00
1300.00.00	RECEITA DE CAPITAL			300.000,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	300.000.000,00		
1320.10.00	APLICAÇÕES DE MERCADOS FIJANCEIROS	200.000.000,00		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	100.000.000,00		
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		500.000,00	
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	500.000.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.448.250,00	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	748.250.000,00		
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO	748.250.000,00		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.100.000.000,00		
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000.000,00		
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.000.000,00		



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROGRAMA: 13.75.021.2001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

3000	- Despesas correntes	
3100	- Despesas de custeio	
3114	- Diárias	Cr\$ 500.000.000,00
3113	- Obrigações patronais	Cr\$ 100.000.000,00
3120	- Material de Consumo	Cr\$1.148.250.000,00
3131	- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$1.000.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 500.000.000,00
4000	- Despesas de Capital	
4100	- Investimentos	
4110	- Obras e Instalações	Cr\$1.000.000.000,00
4120	- Equipamento, Material Permanente	Cr\$ 500.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 4.748.250.000,00